

Artigo 19.º

Prazo de emissão do diploma, da carta doutoral e do suplemento ao diploma

Os diplomas e o suplemento ao diploma deverão ser emitidos no prazo de 30 dias a contar da entrega dos exemplares da tese para depósito legal.

Artigo 20.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento dos ciclos de estudos de doutoramento é da responsabilidade do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, conforme previsto nos artigos 18.º e 20.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, disponibilizados no seu sítio *Web* em <http://www.fcsh.unl.pt>.

Artigo 21.º

Disposições transitórias

Os estudantes inscritos no curso de «Estudos Avançados de Ecologia Humana», que funcionou na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas no ano lectivo de 2009-2010, poderão transitar para o presente CED de Ecologia Humana, e transferir os créditos obtidos mediante requerimento em formulário próprio.

Artigo 22.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — As disposições relativas aos procedimentos de candidatura, matrícula e propinas, registo dos temas e planos, requerimento para provas e documentação, constituição e funcionamento do júri, duração das provas, e classificação são regulamentadas pelo despacho que estabeleça os citados procedimentos.

3 — Situações não previstas neste regulamento serão resolvidas pelo Director ouvido o Conselho Científico da FCSH.

4 — O presente regulamento poderá ser revisto a pedido da maioria dos membros do Conselho Científico. As alterações que daí resultem serão submetidas a aprovação dos órgãos competentes da UNL, segundo a legislação em vigor.

203595034

Regulamento n.º 695/2010

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e do artigo 18.º dos Estatutos da FCSH — UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, confere o grau de mestre em Comunicação, Media e Justiça.

Nos termos dos estatutos da FCSH-UNL, e ainda ao abrigo do Despacho (extracto) n.º 855/2010, de 13 de Janeiro, do Senhor Reitor da UNL, publica-se em anexo as normas regulamentares do Mestrado em Comunicação, Media e Justiça.

11 de Agosto de 2010. — O Director, *Doutor João de Deus Santos Sâagua*.

Regulamento do Mestrado em Comunicação, Media e Justiça

(Registado na DGES sob o n.º R/A-Cr 95/2010)

Artigo 1.º

Criação

A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas e da Faculdade de Direito, concede o grau de mestre em Comunicação, Media e Justiça.

Artigo 2.º

Objectivos

O Mestrado em Comunicação, Media e Justiça tem como objectivo a aquisição pelos alunos dos seguintes conhecimentos e competências comuns:

1) Saber desenvolver e aprofundar os conhecimentos que lhes permitam entender a posição estratégica dos fenómenos comunicacionais

na sociedade contemporânea e o modo como ganha nela centralidade o tema da Justiça;

2) Saber desenvolver uma investigação com rigor científico no campo multidisciplinar onde se cruzam a Comunicação, os Media e a Justiça, em diálogo com outros campos do saber;

3) Desenvolver a capacidade de comunicar as suas metodologias e conclusões e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, por escrito ou oralmente, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e argumentada;

4) Adquirir competências que permitam, em continuado diálogo com o conhecimento científico e extra-científico, desenvolver com autonomia uma aprendizagem ao longo da vida;

5) Adquirir uma capacidade analítica sobre o funcionamento dos campos da Justiça e dos Media.

Artigo 3.º

Área científica

O Mestrado em Comunicação, Media e Justiça está inserido nas áreas científicas das Ciências do Direito e das Ciências da Comunicação.

Artigo 4.º

Duração do curso

O Mestrado em Comunicação, Media e Justiça está organizado numa duração normal de quatro semestres.

Artigo 5.º

Coordenação do Ciclo de Estudos

A coordenação do Mestrado caberá a dois coordenadores, cada um deles nomeado pelo Conselho Científico da Unidade Orgânica que representa (FCSH ou FDUNL) para um período de dois anos.

Artigo 6.º

Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1) São prioritariamente admitidos como candidatos ao Mestrado em Comunicação, Media e Justiça, magistrados Judiciais e do Ministério Público, licenciados em Direito e em Ciências da Comunicação.

2) As normas de candidatura são anualmente publicitadas pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas e pela Faculdade de Direito através dos respectivos Serviços Académicos.

3) As candidaturas serão avaliadas por um júri, designado pela coordenação do Mestrado em Comunicação, Media e Justiça, constituído por três docentes, sendo utilizados como critérios a classificação da licenciatura, o currículo académico, científico e profissional e uma avaliação global realizada em termos a definir pelos Conselhos Científicos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas e da Faculdade de Direito. Sobre os actos do júri será elaborada acta descrevendo-os e fundamentando as opções efectuadas.

4) A listagem nominal dos candidatos admitidos e não admitidos à matrícula, bem como os prazos da sua concretização, serão afixados e publicitados pelos meios oficiais da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas e da Faculdade de Direito, incluindo os seus sítios na internet em www.fcsh.unl.pt e www.fd.unl.pt

Artigo 7.º

Condições e início de funcionamento

1) A Faculdade de Ciências Sociais e Humanas e a Faculdade de Direito asseguram as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Comunicação, Media e Justiça, designadamente:

a) Um projecto educativo, científico e cultural próprio, adequado aos objectivos fixados neste ciclo de estudos;

b) Um corpo docente próprio, adequado em número e constituído, na sua maioria, por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;

c) Desenvolvimento de actividade reconhecida de formação e investigação ou de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível, nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;

d) Os recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços lectivos, equipamentos, bibliotecas e laboratórios adequados.

2) O mestrado em Comunicação, Media e Justiça entra em funcionamento no ano lectivo de 2010-2011.

Artigo 8.º

Estrutura curricular: plano de estudos e créditos

1) O curso está organizado segundo o sistema europeu de acumulação e transferências de créditos (ECTS).

2) O número total de créditos necessário à obtenção do grau de mestre é de 120 créditos e ao diploma de pós-graduação é de 60 créditos. A dissertação correspondem 60 créditos.

3) As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma são os que constam dos quadros 1.

Mestrado em Comunicação, Media e Justiça

QUADRO N.º 1

Áreas Científicas	Sigla	Créditos ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência do Direito	CD	20	20
Ciências da Comunicação	CC	20	
Ciência do Direito e Ciências da Comunicação	CCCD	60	
<i>Total</i>		100	20

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas e Faculdade de Direito

Mestrado em Comunicação, Media e Justiça

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Obs. (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Opções Condicionadas (1)						
Comunicação e Justiça Penal	CDCC	S	280	S:48; O:16	10	Opcional
Direito da Comunicação Social	CDCC	S	280	S:48; O:16	10	Opcional
Raízes Históricas do Modelo Judicial Continental	CDCC	S	280	S:48; O:16	10	Opcional
Sociologia Judiciária	CDCC	S	280	S:48; O:16	10	Opcional
Opções Condicionadas (2)						
O Campo e o Discurso dos Media	CCCD	S	280	S:48; O:16	10	Opcional
Comunicação e Democracia	CCCD	S	280	S:48; O:16	10	Opcional
Retórica, Direito e Democratização da Justiça	CCCD	S	280	S:48; O:16	10	Opcional
Comunicação Estratégica e Mediação das Instituições	CCCD	S	280	S:48; O:16	10	Opcional
Justiça e Media — Legitimação pela Comunicação	CCCD	S	280	S:48; O:16	10	Opcional
Dissertação	CCCD	A	1680	OT:32	60	—

(1) O aluno realiza, pelo menos, duas unidades curriculares deste conjunto, completando as demais neste e/ou no conjunto seguinte.

(2) O aluno realiza, pelo menos, duas unidades curriculares deste conjunto, completando as demais neste e/ou no conjunto anterior.

Notas:

- (1) Designação
- (2) Sigla constante do ponto 9
- (3) Anual (A), semestral (S), trimestral (T) ou outra (O) (que se caracterizará)
- (4) Número total de horas de trabalho do estudante
- (5) Número total de horas de contacto inclui: T: Ensino teórico; T/P: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra
- (6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular
- (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

Artigo 9.º

Concretização da dissertação de natureza científica

1) Concluída a parte escolar do mestrado, os alunos elaborarão uma dissertação correspondente a um total de 60 unidades de crédito.

2) As modalidades e os requisitos de elaboração de uma dissertação são os definidos pelo regulamento interno fixado pelo Conselho Científico da instituição coordenadora, ouvido o respectivo órgão da instituição parceira, disponível nos seus sítios Web em www.fcsn.unl.pt e www.fd.unl.pt

Artigo 10.º

Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos

1) A frequência de unidades curriculares poderá implicar precedências se tal estiver consignado nas fichas de cada unidade curricular, elaboradas e devidamente publicitadas, e disponibilizadas no sítio Web da instituição coordenadora (FCSH) em www.fcsn.unl.pt e na instituição co-coordenadora (FDUNL) em www.fd.unl.pt

2) A avaliação de conhecimentos relativos à parte escolar do mestrado tem carácter individual e realizar-se-á no final dos semestres lectivos. Serão considerados, na avaliação de conhecimentos, provas finais, escritas e ou orais, trabalhos ou outros elementos de avaliação levados a efeito pelos alunos no âmbito das diferentes unidades curriculares, em condições a definir pelos respectivos docentes. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de 0 a 20 valores.

3) Considera-se aprovado numa unidade curricular o aluno que obtenha a classificação final igual ou superior a 10 valores.

4) A obtenção dos 60 créditos da parte escolar do mestrado precede obrigatoriamente a inscrição para a realização da dissertação ou do trabalho de projecto.

Artigo 11.º

Regime de prescrição do direito à inscrição

1) O regime de prescrições, seguindo o disposto nos números 2 e 3 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, rege-se pela seguinte tabela, que estabelece o número máximo de inscrições que podem ser efectuados pelo aluno em função do número de créditos já obtido no curso.

Mínimo de créditos ECTS obtidos para se poder inscrever	Inscrição n.º	Tipo de inscrição
18	2.ª	Semestral
48	3.ª	Semestral
60	4.ª	Anual*

* Inscrição válida para os 2 semestres de realização da componente não lectiva.

2) À luz do disposto no artigo 5.º, parágrafo 4, da Lei n.º 37/2003 de 22 de Agosto, no caso de o aluno beneficiar do estatuto de trabalhador-estudante, para efeito de aplicação da tabela supra, apenas é contabilizado 0,5 por cada semestre que tenha efectuado nessas condições.

3) Aos estudantes que deixarem de ser elegíveis para efeitos de financiamento será estabelecida uma propina suplementar à vigente na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, aprovada pelo Conselho Directivo

Artigo 12.º

Processo de nomeação do(s) orientador(es), condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação

1) A elaboração da dissertação será orientada por Doutor ou por especialista de mérito reconhecido como tal pelos Conselhos Científicos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas e da Faculdade de Direito.

2) A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, sendo sempre, um deles, afecto aos Departamentos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas ou da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

3) A proposta de nomeação do(s) orientador(es) deverá ser acompanhada por uma informação conjunta do mestrando e do(s) orientador(es) proposto(s) sobre o tema da dissertação, com uma breve descrição do trabalho a realizar. A entrega desta proposta no Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas ou da Faculdade de Direito deverá ser efectuada até ao final do semestre em que o aluno concluir a parte escolar do curso.

4) A nomeação do(s) orientador(es) é feita pelos Conselhos Científicos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas e da Faculdade de Direito, no prazo de dez dias úteis após a entrega da proposta.

Artigo 13.º

Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação

1) A dissertação deve ser entregue até ao último dia do último semestre previsto para a conclusão do curso, tido em consideração o disposto no artigo 10.º

2) O candidato deve entregar na Divisão Académica/Núcleo de Pós-Graduações da instituição coordenadora o pedido de realização de provas, em impresso próprio, disponibilizado no seu sítio Web em www.fcsh.unl.pt ou www.fd.unl.pt e acompanhado de 7 exemplares em papel e 4 versões em suporte digital.

3) Nos 30 dias subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara que aceita a dissertação ou, em alternativa, se recomenda ao candidato a sua reformulação, com indicações precisas.

a) Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato disporá de um prazo máximo de 60 dias durante o qual pode proceder à reformulação da dissertação ou declarar que a mantém tal como a apresentou.

b) Recebida a dissertação reformulada, ou feita a declaração referida na alínea anterior, procede-se à marcação da prova de discussão.

c) Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido na alínea a), este não apresentar uma dissertação, nem declarar que prescinde da respectiva reformulação.

Artigo 14.º

Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação

1) O júri de apreciação da dissertação deverá ser nomeado no prazo máximo de 30 dias úteis após a respectiva entrega.

2) As provas devem ter lugar no prazo de 45 dias a contar:

a) Do despacho de aceitação da dissertação;

b) Da data da entrega da dissertação reformulada, ou da declaração pelo candidato de que prescinde da reformulação.

Artigo 15.º

Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1) A dissertação será objecto de apreciação e discussão pública por júri nomeado pelo órgão responsável na instituição coordenadora, sob proposta do respectivo órgão da instituição parceira.

2) O júri deve integrar entre 3 a 5 membros incluindo-se entre eles:

a) O orientador ou os orientadores.

3) No mínimo, um elemento exterior à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa e à Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

4) O despacho de nomeação de júri deve ser comunicado ao candidato por escrito no prazo de cinco dias após a sua nomeação.

5) Para apreciação da dissertação, o júri será presidido pelo membro mais antigo da categoria mais elevada pertencente à instituição onde decorrem as provas.

6) O júri distribuirá o trabalho da arguição da prova.

7) Após a discussão da dissertação em prova pública, o júri reúne para apreciação e classificação da prova, sendo que:

a) A classificação final da dissertação é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Recusado por votação nominal justificada não sendo permitidas abstenções.

b) No caso de a dissertação ter merecido aprovação, a sua classificação é a que resultar da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri na escala numérica de 10 a 20 valores.

Artigo 16.º

Regras sobre a prova de defesa da dissertação

1) Na prova de defesa da dissertação, que terá a duração máxima de 90 minutos, o candidato pode fazer uma apresentação com máxima duração de quinze minutos, seguindo-se a discussão em que podem ser intervenientes todos os membros do júri.

2) Na discussão da dissertação deverá ser proporcionado ao candidato tempo de intervenção idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 17.º

Processo de atribuição da classificação final

1) Ao diploma de pós-graduação é atribuída uma classificação final no intervalo de 10-20 de escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2) A classificação final do diploma de pós-graduação é a média, por crédito, das classificações obtidas nas unidades curriculares em que o aluno realizou os 60 créditos da parte escolar do mestrado.

3) Ao grau de mestre é atribuída a classificação final no intervalo de 10-20 de escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

4) A classificação final do grau de mestre será a média da classificação final da parte escolar do curso, nos termos da alínea 2) deste mesmo artigo com o peso de 40% e da classificação atribuída à dissertação nos termos do artigo 14.º, n.º 6, com o peso de 60%.

Artigo 18.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso

Dos diplomas e cartas de curso constarão os seguintes elementos:

1) Diplomas — número e data do registo, identificação do titular do grau, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respectiva área de especialização, no caso de ela existir, número total de ECTS, classificação final e qualificação.

2) Cartas de curso — identificação do Reitor da instituição, identificação do titular do grau, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso, área de especialização, no caso de ela existir, classificação final, qualificação.

Artigo 19.º

Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma

1) A emissão da certidão final do curso será feita no prazo de 30 dias após a sua requisição.

2) As emissões da carta de curso e do suplemento ao diploma serão efectuadas no prazo de 90 dias após requisição, que poderá ser feita a partir do prazo de uma semana após a conclusão do mestrado.

Artigo 20.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento do Mestrado em Comunicação, Media e Justiça é da responsabilidade dos Conselhos Científicos e dos Conselhos Pedagógicos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (Artigos 18.º e 20.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Despacho n.º 3849/2009, *Diário da República*, 2.ª série — n.º 21 — 30 de Janeiro) e da Faculdade de Direito. No caso da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, poderá ser ouvido o Conselho Consultivo.

Artigo 21.º

Numerus clausus

1) O número de vagas e prazos de candidatura ao mestrado serão fixados anualmente pelo órgão responsável na instituição coordenadora, obtido o acordo do órgão da instituição parceira.

2) O despacho a que se refere o n.º 1 deverá ser publicado no *Diário da República*, 2.ª série, antes do início do prazo de candidatura.

Artigo 22.º

Calendário escolar

O calendário escolar é aprovado anualmente pelos órgãos competentes das instituições onde decorrem as aulas do curso, e disponibilizado no sítio Web das duas instituições www.fesh.unl.pt e www.fd.unl.pt.

Artigo 23.º

Propinas

1 — O montante das propinas e respectivo regime de pagamento será fixado anualmente pelo órgão responsável na instituição coordenadora, obtido o acordo do respectivo órgão da instituição parceira.

2 — O pagamento das propinas processar-se-á na FCSH, enquanto instituição coordenadora. A FCSH remeterá à FDUNL percentagem a definir através de protocolo.

Artigo 24.º

Financiamento

O Mestrado em Comunicação, Media e Justiça é financiado através das respectivas propinas e de outras verbas que lhe forem alocadas pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas e pela Faculdade de Direito provenientes do Orçamento de Estado. Constituem ainda receitas de mestrado os valores arrecadados provenientes de participações ou donativos de instituições públicas e privadas destinadas ao seu financiamento.

Artigo 25.º

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos segundo a matéria a que respeitem, pelos órgãos de gestão competentes.

203594865

UNIVERSIDADE DO PORTO**Reitoria****Despacho (extracto) n.º 13364/2010**

Por despacho de 2 de Agosto de 2010, do Reitor da Universidade do Porto:

Doutora Lúcia Maria Cardoso Rosas — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado e em regime de tenure, como Professora Associada da Faculdade de Letras desta Universidade, na sequência de procedimento concursal, sendo remunerada pelo escalão 3 — índice 265 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

Reitoria da Universidade do Porto, 12 Agosto de 2010. — O Reitor, (José C. D. Marques dos Santos).

203595789

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Instituto Superior de Engenharia do Porto****Despacho (extracto) n.º 13365/2010**

Por despacho do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto de 14 de Maio de 2010, foi ao Doutor Carlos Alberto Afonso Vinhais autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental para exercer funções com a categoria de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1 índice 185, em regime de dedicação exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), com efeitos a 14 de Maio de 2010.

Instituto Superior de Engenharia do Porto, 14 de Maio de 2010. — O Presidente, João Manuel Simões da Rocha.

203599003

Despacho (extracto) n.º 13366/2010

Por despacho do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto de 14 de Maio de 2010, foi ao Doutor Rui Antonio Henrique Fernandes da Rocha autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental para exercer funções com a categoria de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1 índice 185, em regime de dedicação exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), com efeitos a 14 de Maio de 2010.

Instituto Superior de Engenharia do Porto, 14 de Maio de 2010 — O Presidente, João Manuel Simões da Rocha.

203599093

Despacho (extracto) n.º 13367/2010

Por despacho do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto de 14 de Maio de 2010, foi ao Doutor Hendrikus Petrus Antonius Nouws autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental para exercer funções com a categoria de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1 índice 185, em regime de dedicação exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), com efeitos a 14 de Maio de 2010.

Instituto Superior de Engenharia do Porto, 14 de Maio de 2010. — O Presidente, João Manuel Simões da Rocha.

203599466

Despacho (extracto) n.º 13368/2010

Por despacho do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto de 14 de Maio de 2010, foi ao Doutor Paulo Jorge Machado Oliveira autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental para exercer funções com a categoria de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1 índice 185, em regime de dedicação exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), com efeitos a 14 de Maio de 2010.

Instituto Superior de Engenharia do Porto, 14 de Maio de 2010. — O Presidente, João Manuel Simões da Rocha.

203599296

Despacho (extracto) n.º 13369/2010

Por despacho do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto de 14 de Maio de 2010, foi ao Doutor Filipe Miguel Tavares de Azevedo autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental para exercer funções com a categoria de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1 índice 185, em regime de dedicação exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), com efeitos a 14 de Maio de 2010.

Instituto Superior de Engenharia do Porto, 14 de Maio de 2010. — O Presidente, João Manuel Simões da Rocha.

203599506